

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO:
EFRAIM REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ = 34.175.203/0001-30**

ALESSANDRA SANTOS DA PENHA DE PAULO, brasileira casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, data de nascimento 24/04/1984, portadora da Carteira de Identidade sob o nr. 3.436.173-SPTC/ES, emitida em 05/03/2020, e CPF nº 061.475.257-43, residente e domiciliado à Rua Mestre Valentin – nº 214 – Porto Canoa – Serra/ES – CEP: 29.167-569, natural de Vitoria-ES.

LEANDRO OSMAR DE PAULO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, data de nascimento 19/09/1991, portador da Carteira de Identidade nº 3.595.493 expedida por SPTC/ES em 07/04/2018 e CPF nº 105.975.257-30, residente e domiciliado à Rua Mestre Valentin – nº 214 – Porto Canoa – Serra/ES – CEP: 29.167-569, natural de Vitoria-ES,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **EFRAIM REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA**, com sede na **AVENIDA ESPIRITO SANTO, 357 - JARDIM AMERICA - CARIACICA - ES, CEP. 29140.080**, inscrita no CNPJ sob o **34.175.203./0001-30**, constituída em 11/07/2019, registrada na JUCEES sob nº **32202573318** em 11/07/2019, resolve alterar e consolidar seu Contrato Social, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sócio **LEANDRO OSMAR DE PAULO DOS SANTOS**, acima qualificado, vende e transfere a totalidade das suas cotas para a socia **ALESSANDRA SANTOS DA PENHA DE PAULO**, no valor total de **R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Capital social da sociedade que é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente Nacional, ficara assim distribuído:

- A) ALESSANDRA SANTOS DA PENHA DE PAULO – 100.000 (Cem Mil), quotas de valor nominal total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

CLAUSULA TERCEIRA

A Administração e representação da sociedade passará a ser exercida pela socia **ALESSANDRA SANTOS DA PENHA DE PAULO**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por prazo indeterminado.

CLAUSULA QUARTA

A Administradora **ALESSANDRA SANTOS DA PENHA** declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA

As demais cláusulas e artigos não mencionados permanecem em pleno vigor.
Com isso, os sócios resolvem ainda CONSOLIDAR seu Contrato Social.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO:
EFRAIM REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ = 34.175.203/0001-30**

CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS:

Os sócios de comum acordo, resolvem consolidar o contrato social e todas as alteração de acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade que iniciou as atividades em 11/07/2019, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade empresaria Limitada gira sob a denominação social de EFRAIM REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com regência supletiva, pela Lei nº. 6.404/1976 no que for aplicável e demais disposições legais pertinente.

A sede social na AVENIDA ESPIRITO SANTO, 357 – JARDIM AMERICA – CARIACICA – ES, CEP. 29140.080, tendo como foro o mesmo município e comarca de CARIACICA – ES.

CLAUSULA TERCEIRA

O objetivo da sociedade tem a seguinte redação:

- 01) 45.30-7/03 = Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 02) 45.30-7/04 = Comercio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores;
- 03) 45.11-1/01 = Comercio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- 04) 45.11-1/02 = Comercio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- 05) 45.20-0/01=Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 06) 45.20-0/02=Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- 07) 45.20-0/04 = Serviços de Alinhamento e balanceamento de veículos automotores;

CLAUSULA QUARTA

O capital da sociedade que é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

A) ALESSANDRA SANTOS DA PENHA DE PAULO – 100.000 (Cem Mil)quotas de valor nominal total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)..

CLAUSULA QUINTA

Art. 6º - As modificações do contrato social que tenham por objeto matérias a seguir indicadas, dependem do consentimento de todos os sócios.

- I – Cessão e transferência total ou parcial de quotas,
- II - Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade,
- III – Capital social,
- IV – Substituição dos administradores, seus poderes e atribuições,

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO:
EFRAIM REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ = 34.175.203/0001-30

CLAUSULA SEXTA

Parágrafo Primeiro – As demais deliberações não citadas neste artigo, podem ser decidida por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião que represente mais de cinqüenta por cento do Capital social, determinar a exclusão do sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como omissão de cheques sem devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital social ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões.

Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos do parágrafo terceiro deste artigo, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião.

Deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 12 (Doze), parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado as cadernetas de poupança. Com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão, vencendo-se a primeira até o trigésimo dia subsequente ao evento.

Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de Capital, far-se-a a restituição, apenas dos valores pagos, Não havendo qualquer indenização, a sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto.

CLAUSULA SETIMA

Administração da sociedade é exercida pelo sócio ALESSANDRA SANTOS DA PENHA DE PAULO a qual fará uso da sociedade em separadamente, que se incumbirá de todas as operações e representação a sociedade ATIVA, PASSIVA JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

01) Compete aos administradores:

A prática de quaisquer atos da administração e de gestão financeira, no interesse social,

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas a sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

CLAUSULA OITAVA

O exercício social iniciar-se-a a primeiro de janeiro de cada ano, ou no inicio das atividades e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei, onde serão apurados o lucros ou prejuízos, que serão apreciados pelos sócios.

Parágrafo primeiro – Os lucros, após feitas as provisões legais e tecnicamente

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO:
EFRAIM REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ = 34.175.203/0001-30

recomendadas, terão o destino que os sócios indicarem. Havendo distribuição sob qualquer forma, serão na proporção de cada cotista no capital social. Os prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de Capital.

Parágrafo Segundo – Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios, se obrigam, a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de dês dias contados da data do encerramento do exercício.

CLAUSULA NONA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução. Verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro – Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do de cujos, serão pagos em doze parcelas mensais iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado as cadernetas de poupança.

Art. 1º- Os casos omissos tratados pelo que regula o Capítulo I, subtítulo II do Livro II, da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

Art. 2º - Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, e prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

E, por estarem assim, justos e acertados, os sócios e assinam a presente alteração contratual em 01 (uma) via de igual teor, forma e valor, para os devidos fins de direitos.

Vila Velha – ES, 12 de dezembro de 2022.

Alessandra Santos da Penha de Paulo

Leandro Osmar de Paulo dos Santos



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EFRAIM REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06147525743	ALESSANDRA SANTOS DA PENHA DE PAULO
10597525730	LEANDRO OSMAR DE PAULO DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2022 16:05 SOB N° 20222039477.
PROTOCOLO: 222039477 DE 14/12/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215965147. CNPJ DA SEDE: 34175203000130.

NIRE: 32202573318. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/12/2022.

EFRAIM REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.